



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.500
de 06 / 02 / 90

Processo n.º 17.535

PROJETO DE LEI N.º 5.089

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.148/88, para reabrir prazo de alienação de áreas públicas ao INOCOOP-Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

08 / 03 / 90

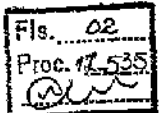


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Em 30 de janeiro de 1990

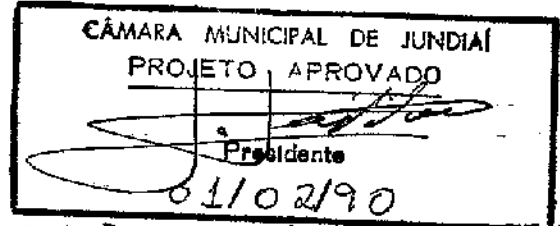
06906 JAN 90 R 1940



Ofício nº PMC/

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Estamos vindo à presença de Vossa Excelência, com o respeito de sempre, encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações da Lei 3148, de 02 de fevereiro de 1988, a fim de serem reabertos prazos de alienações de áreas públicas ao INOCOOP - Instituto - de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.

Em anexo acompanha a Mensagem-Justificativa - que versa sobre o assunto, onde está patenteada a necessidade da presente iniciativa,

Aproveitamos da oportunidade para expressarmos as considerações e os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Walmor Barbosa Martins
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Jorge Nassif Haddad,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta



CAMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 5.089

17535 JUN90 R194

PROTÓCOLO

Altera a Lei nº 3148, de 02 de fevereiro de 1988, para reabrir prazos de alienações de áreas públicas ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais - Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.

Artigo 1º - O parágrafo único do art. 3º e o artigo 6º da Lei nº 3148, de 02 de fevereiro de 1988, alterada pelas Leis nº 3206, de 06 de julho de 1988, nº 3242, de 28 de setembro de 1988 e nº 3414, de 03 de julho de 1989, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único - A condição fixada neste artigo deverá ser observada até 26 de junho de 1990, prazo máximo para o recolhimento devido, sob pena de invalidação da alienação, com retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido de todas as benfeitorias even--



eventualmente realizadas, independentemente de qualquer indenização.

"Art. 6º - Fica estipulado como prazo máximo para a lavratura da competente escritura pública, o dia 26 de junho de 1.990."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

mlq

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei buscar autorização dessa Colenda Edilidade para que o Chefe do Executivo possa prorrogar o prazo para recolhimento do valor a ser pago aos cofres municipais, pela INOCOOP - Instituto de - - Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, em razão da aquisição de área pública para a construção do Núcleo Habitacional denominado "Terra da Uva" bem como do prazo para a lavratura do instrumento público respectivo.

A medida se faz necessária uma vez que, em razão dos documentos solicitados pela entidade responsável - pelo financiamento da obra, o prazo estipulado pela Lei nº 3414/89 tornou-se exíguo para a consecução das providências necessárias.

Estando, assim, justificado o interesse público com que se reveste a presente propositura, estamos convictos de que os Senhores Vereadores não faltarão com o seu apoio para a sua integral aprovação.

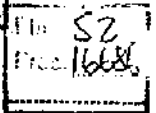
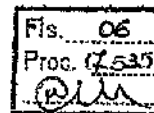
WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal



10M 19-2-88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3148 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1988

Autoriza alienação, à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BAURU, de áreas públicas situadas no Bairro Engordadouro, para construção de núcleo habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BAURU, as áreas de terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal, localizadas na Antiga Estrada São Paulo/Campinas, no Bairro Engordadouro, para construção do Núcleo Habitacional de nominado "Terra da Uva" conforme projeto anexo que, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes descrições perimétricas:

ÁREA I - "Inicia na intersecção do alinhamento da Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Junqueira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Angelo - Hermínio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 metros confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à direita e segue 286,14 metros confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros confrontando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 105.200,00 metros quadrados".

ÁREA II - "Inicia no marco "A0" existente à margem da Estrada Estadual São Paulo/Campinas (SP 332), junto à divisa da Gleba "1", e segue pela cerca da Estrada acima, numa distância de 63,80m, até achar o ponto "A4". Desse ponto deflete à esquerda



da e segue no rumo $57^{\circ} 43'$ NW, numa distância de 157,50m, até --
achar o ponto "A3". Desse ponto deflete à esquerda e segue no ru-
mo de $19^{\circ} 47'$ SW, numa distância de 286,14m, até achar o ponto -
"A2", confrontando com a Gleba "3". Desse ponto deflete à esquer-
da e segue no rumo de $54^{\circ} 57'$ SE, numa distância de 124,00m, di-
visando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1". Desse ponto-
deflete à esquerda e segue no rumo de $51^{\circ} 14'$ NE, numa distância
de 4,18m, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4".
Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de $54^{\circ} 57'$ SW, -
até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa dis-
tância de 60,24m. Desse ponto deflete à direita e segue no rumo-
de $51^{\circ} 14'$ NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distân-
cia de 99,50m, até achar o ponto "B1". Desse ponto deflete à di-
reita e segue em linha reta, ainda confrontando com a área do -
DAE; numa distância de 57,00m, até achar o ponto "B0". Desse pon-
to deflete à esquerda e segue no rumo de $51^{\circ} 14'$ NE, numa distân-
cia de 179,54m, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto-
"A0", marco inicial da descrição. O perímetro acima descrito com-
preende uma área de 47.511,61 metros quadrados.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação, tendo em vista o re-
levante interesse público.

Art. 3º - O valor fixado para a alienação deverá ser reco-
lhido aos cofres municipais pela adquirente dos imóveis quando -
da lavratura do contrato de empréstimo entre esta e a Caixa Eco-
nômica Federal, devidamente corrigido de acordo com a variação -
das OTN's, a partir da data do laudo de avaliação, o qual, devi-
damente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - A inobservância da condição fixada no-
artigo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acarretará a invali-
dação da alienação, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio mu-
nicipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham si-



sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de que trata esta lei serão destinados exclusivamente a novos investimentos na construção de habitações populares destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 7 (sete) vezes o Piso Nacional de Salários.

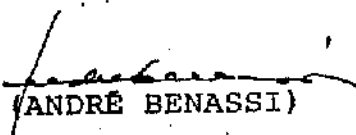
Art. 5º - O produto da alienação será classificado na seguinte rubrica orçamentária: 22.20.0001 - alienação de bens imóveis.

Art. 6º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Os encargos advindos da lavratura da competente escritura pública correrão por conta exclusiva da adquirente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito.


(VICENTE DE PAULA SILVA)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos
Substituto

LEI Nº 3206, DE 06 DE JULHO DE 1.988

Altera a Lei 3.148/88, para prever em favor do INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, a aquisição de área pública para construção de núcleo habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de julho de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei.-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.148, de 02 de fevereiro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar, no todo ou em parte, ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, as áreas de terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal, localizadas na Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332) no Bairro Engordadouro, para construção de Núcleo Habitacional denominado "Terra da Uva", conforme projeto anexo que, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes descrições perimétricas:

"ÁREA I - Inicia na intersecção do alinhamento da Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Junqueira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 metros, confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à direita e segue 286,14 metros, confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros, confrontando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial des-



ta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de - 105.200,00 metros quadrados".

"ÁREA II - 'Inicia no marco "A0" existente à margem da Rodovia 'Vereador Geraldo Dias' (SP 332), junto à divisa da Gleba "1", e segue pela cerca da estrada acima, numa distância de - 63,80 metros, até achar o ponto "A4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 57º43'NW, numa distância de 157,50 metros, até achar o ponto "A3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 19º47'SW, numa distância de 286,14 metros, até achar o ponto "A2", confrontando com a Gleba "3"; desse ponto - deflete à esquerda e segue no rumo de 54º57'SE, numa distância de 124,00 metros, divisando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de - 51º14'NE, numa distância de 4,18 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54º57'SW, até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa distância de 60,24 metros; desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 51º14'NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 99,50 metros, até - achar o ponto "B1"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 57,00 metros, até achar o ponto "B0"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51º14'NE, numa distância de 179,54 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "A0", - marco inicial da descrição. O perímetro acima descrito compreende de uma área de 47.511,61 metros quadrados".

Art. 2º - O INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes poderá indicar uma Cooperativa Habitacional, para realização das obras.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ção, revogadas as disposições em contrário.

(Signature)
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.

(Signature)
(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

na.-

LEI Nº 3242 DE 28 DE SETEMBRO DE 1988

Altera a Lei nº 3206/88, para prever, em favor da Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, a aquisição de área pública para construção de núcleo ha bitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 1988, PROMULGA a se guinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3206, de 06 - de julho de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alie- nar, no todo ou em parte à Cooperativa Habitacional de Campo - Limpo, com sede à Rua Marquês de Paranaguá, 348, 8º andar, ins crita no CGC/MF sob nº 49.465.792/0001-69, tendo como órgão de assessoramento o INOCOOP BANDEIRANTES - Instituto de Orienta - ção às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, as áreas de - terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal localizadas na Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332) no -- Bairro Engordadouro, para construção de Núcleo Habitacional de nominado "Terra da Uva", conforme projeto anexo que devidamen- te rubricado fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes descrições perimétricas:

"ÁREA 1 - Inicia na intersecção do alinhamento da Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Jun queira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de An gelo Hermínio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 metros, confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à di reita e segue 286,14 metros, confrontando com o imóvel da Pre feitura Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros con



frontando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 105.200,00 metros quadrados".

"ÁREA II - Inicia no marco "A0" existente à margem da Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332), junto à divisa da Gleba "1", e segue pela cerca da estrada acima, numa distância de 63,80 metros, até achar o ponto "A4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 57º43'NW, numa distância de 157,50 metros, até achar o ponto "A3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 19º47'SW, numa distância de 286,14 metros, até achar o ponto "A2", confrontando com a Gleba "3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54º57'SE, numa distância de 124,00 metros, divisando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51º14'NE, numa distância de 4,18 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54º57'SW, até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa distância de 60,24 metros; desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 51º14'NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 99,50 metros, até achar o ponto "B1"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 57,00 metros, até achar o ponto "B0"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51º14'NE, numa distância de 179,54 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "A0", marco inicial desta descrição. O perímetro acima descrito compreende uma área de 47.511,61 metros quadrados".

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 29.648/87LEI Nº 3414, DE 3 DE JULHO DE 1989

Altera a Lei 3.148/88, para reabrir prazos de alienação de áreas públicas ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de julho de 1989, PROMULGA a seguinte - Lei:-

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º e o artigo 6º da - Lei 3.148, de 2 de fevereiro de 1988, alterada pela Lei 3.206, - de 6 de julho de 1988, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

"Parágrafo único. A condição fixada neste artigo deverá ser observada até 31 de dezembro de 1989, prazo máximo para o recolhimento devido, sob pena de invalidação da alienação, com retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido de todas as benfeitorias eventualmente realizadas, independentemente de qualquer indenização.

(...)

"Art. 6º - Fica estipulado como prazo máximo para a lavratura da competente escritura pública, o dia 31 de dezembro de 1989."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 16
Proc. 17.535
Ala

Proc. 17.535

- fls. 02 -

(Lei nº 3414)

dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do -
mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.

J. Mendes
(IVONETE GUIMARAES GAZZI MENDES)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Substituta

-accg.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

William F. de
Diretor Legislativo

31/01/96

*



Câmara Municipal de Jundiá
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 18
Proc. 17.535
Alu

PARECER Nº 564

PROJETO DE LEI Nº 5.089

PROC. Nº 17.535

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei altera a Lei 3.148/88, para reabrir prazo de alienação de áreas públicas ao INOCOOP-Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.

A propositura vem justificada as fls. 5, e instruída com os documentos de fls. 6/16.

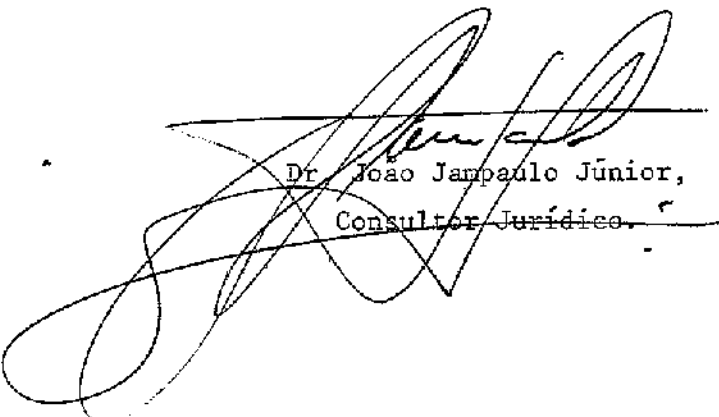
É o relatório,

PARECER:

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa(Art. 30 inc. I da CF), e à competência, eis que à Câmara cabe, com a sanção do Prefeito, autorizar a alienação de que trata a propositura(L.O.M., art. 24, VIII.).
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca alterar uma lei local, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara(LOM, Art. 19, § 3º, n.1, letra "e").

S.m.e.

Jundiá, 31 de janeiro de 1990.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj.



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparente	Data
7a.S.Ext.	1.4	P.Da Pós	Ari Castro		01.2.90

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO
AO PROJETO DE LEI n. 5 089, P.MUNICIPAL

O SR.ARI CASTRO NUNES FILHO (membro Relator) Senhor Presidente. Senhores Vereadores. O Projeto de Lei n. 5 089, do Sr.Prefeito Municipal, que altera a Lei 3 148/88, para reabrir prazo de alienação de áreas públicas ao INCCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional, se nos afigura legal quanto à iniciativa e competência, desde que cabe à Câmara Municipal com sanção do sr.Prefeito, o assunto de que trata a proposição. Quando à legalidade o projeto está totalmente documentado e meu parecer é favorável. Pediria a V.Exa. que consultasse aos demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer: João Carlos Lopes, Ariovaldo Alves, Erazo Martinho, Miguel Haddad.

APROVADO o PARECER.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
7a.S.Ext.	1.6	P.Da Pôs	Eraze Martinho		01.2.90

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS AO PROJ.DE LEI 5 089, P.MUNICIPAL

O SR. ERAZE MARTINHO (membro-Relator) Senhor Presidente, Senhoras Vereadores, Projeto de Lei 5 089, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.148/88, para reabrir prazo de alienação de áreas públicas ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional, tem, para substanciar o parecer desta Comissão o fato de ser prorrogação de lei anteriormente aprovada. Portanto, valem para a prorrogação da lei, do prazo da lei, os mesmos argumentos que justificaram o ponto de vista de economia e finanças, a tramitação original da lei 3148. - Parecer, portanto, favorável à tramitação do projeto, e pediria a V.Exa. que consultasse os outros membros da Comissão.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o parecer: Jaime Leone, Ariovaldo Alves, Felisberto Negri Neto, José Grapo, ad hoc.

APROVADO O PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 7a.S.Ext.	Rodizio 1.8	Taquigrafo P.Da Fós	Orador José Crupe	Aparteante	Data 01.02.90
---------------------	----------------	------------------------	----------------------	------------	------------------

PARECEER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AO PROJETO DE LEI 5 089, do PREFEITO MUNICIPAL

O SR. JOSÉ CRUPE (Presidente-Relator) Senhor Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei 5 089, do Prefeito Municipal, que altera a lei n. 3.148/88, para reabrir prazo de alienação de áreas públicas ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.

Sr. Presidente, ars. Vereadores, o projeto de lei se encontra legalmente instruído e meu voto é favorável, e pediria a V.Exa. que consultasse aos demais membros da Comissão.

PARECEER FAVORÁVEL DO RELATOR -

Acompanham o Parecer: Ana V. Tonelli, Benedito Cardoso da Lima, Napoleão Pedro da Silva, ad hoc, e Jaime Leone.

APROVADO O PARECEER

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
7a. Ext.	1.10	P. Da Fós	Antonio Carlos		01.02.90

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM ESTAR
SOCIAL AO PROJETO DE LEI 5 089, do PREFEITO MUNICIPAL

O SR. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (Presidente-Relator)
Sr. Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Lei 5 089,
do Prefeito Municipal, que altera a lei n. 3.148/88, para
reabrir prazo de alienação de áreas públicas ao INOCOOP -
Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandei-
rantes, para construção de conjunto habitacional. - Esta Co-
missão, como Relator, sou favorável, porque é um empreendi-
mento de suma importância para a coletividade jundiaíense,
principalmente se todos nós atentarmos pela situação afliti-
va por que passa não só a população de Jundiaí, como do Esta-
do e da Federação, com referencia à habitação. Portanto, eu
parecer é favorável, e pediria a v. Exa., sr. Presidente, que
consultasse aos demais companheiros.

ACOMPANHAM O PARECER- Alexandre Ricardo T. Rossi, José Crupe,
Antonio Augusto Giarotta, ad hoc, Orazi Gotardo.

APROVADO O PARECER.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 5089☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	/			
2. Ana Vicentina Tonelli	/			
3. Antonio Augusto Giaretta	/			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	/			
5. Ari Castro Nunes Filho	/			
6. Ariovaldo Alves	/			
7. Benedito Cardoso de Lima	/			
8. Eder Guglielmin	/			
9. Erazê Martinho	/			
10. Felisberto Negri Neto	/			
11. Francisco de Assis Poço	/			AUSENTE
12. Jayme Leoni	/			
13. João Carlos Lopes	/			
14. Jorge Nassif Haddad	/			
15. José Aparecido Marcussi	/			AUSENTE
16. José Crupe	/			
17. Luiz Anholon	/			
18. Miguel Moubadda Haddad	/			
19. Napoleão Pedro da Silva	/			
20. Oraci Gotardo	/			
21. Rolando Giarolla	/			
T O T A L	19			02

Resultado

Sala das Sessões, 1º 1021 90

- ☒ Aprovado
☐ Rejeitado
☐ Veto rejeitado
☐ Veto mantido

1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 24
Proc. 17.535
[Signature]

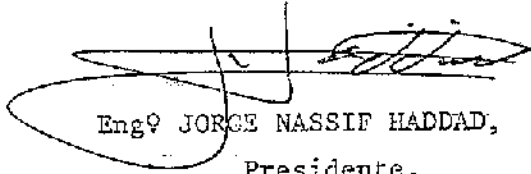
OF. PM. 02.90.02.
Proc. 17.535

Em 2 de fevereiro de 1990

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o distinto exame de V.Exa., estou encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.667 do PROJETO DE LEI Nº 5.089, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 1º do mês em curso.

Accite, mais, na oportunidade, protestos de minha estima e elevada consideração.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

TSV



PROJETO DE LEI Nº 5.089
PROCESSO Nº 17.535
OFÍCIO P.M. Nº 02/90/02

AUTÓGRAFO Nº 3.667

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/02/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: *JANDIRA MANEIRA FONTE BRASO*

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

23/02/90

W. M. de F. S.

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 17/90

Fls. 26
Proc. 17.535
Qu

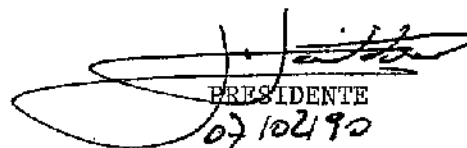
06919 JUN 90 0753

Jundiá, 6 de fevereiro de 1.990.

PROTOCOLO GERAL

Junta-se.

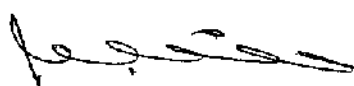
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
07/102490

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.089, bem como cópia da Lei
nº 3.500, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



GP, em 6.2.90

Proc. 17.535

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte Lei:

PUBLICADO
em 06/02/90

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.667

(Projeto de Lei nº 5.089)

Altera a Lei 3.148/88, para reabrir prazo de alienação de áreas públicas ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º e o artigo 6º da Lei nº 3.148, de 02 de fevereiro de 1988, alterada pelas Leis nº 3.206, de 06 de julho de 1988, nº 3.242, de 28 de setembro de 1988 e nº 3.414, de 03 de julho de 1989, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. A condição fixada neste artigo de de verá ser observada até 26 de junho de 1990, prazo máximo para o recolhimen to devido, sob pena de invalidação da alienação, com retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido de todas as benfeitorias eventualmente realizadas, independentemente de qualquer indenização.

"Art. 6º Fica estipulado como prazo máximo para a lavratura da competente escritura pública, o dia 26 de junho de 1.990."



(Autógrafo nº 3.667 - fls. 02).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de fevereiro de mil novecentos e noventa (02.02.1990).



Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* RSV

LEI Nº 3.500 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1.990

Altera a Lei 3.148/88, para reabrir prazo de alie
nação de áreas públicas ao INOCOOP - Instituto de
Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandei -
rantes, para construção de conjunto habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Estra
ordinária realizada no dia 1º de fevereiro de 1990, PROMULGA a
seguinte Lei:

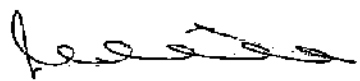
Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º e o artigo 6º da -
Lei nº 3.148, de 2 de fevereiro de 1988, alterada pelas Leis nº
3.206, de 06 de julho de 1988, nº 3.242, de 28 de setembro de
1988 e nº 3.414, de 03 de julho de 1989, passam a vigor com a
seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único - A condição fixada neste artigo deverá -
ser observada até 26 de junho de 1990, prazo máximo para o reco
lhimento devido, sob pena de invalidação da alienação, com re
trocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido de todas
as benfeitorias eventualmente realizadas, independentemente de
qualquer indenização.

"Art. 6º - Fica estipulado como prazo máximo para a lavra
tura da competente escritura pública, o dia 26 de junho de 1.990."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juri



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do --
mês de fevereiro de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

IOM - 09.02.90

LEI Nº 3.500 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1990

Altera a Lei 3.148/88, para reabrir prazo de alienação de áreas públicas ao INOCOOP — Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de fevereiro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O parágrafo único do art. 3º e o artigo 6º da Lei nº 3.148, de 2 de fevereiro de 1988, alterada pelas Leis nºs 3.206, de 06 de julho de 1988, nº 3.242, de 28 de setembro de 1988 e nº 3.414, de 03 de julho de 1989, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único — A condição fixada neste artigo deverá ser observada até 26 de junho de 1990, prazo máximo para o recolhimento devido, sob pena de invalidação de alienação, com retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido de todas as benfeitorias eventualmente realizadas, independentemente de qualquer indenização.

“Art. 6º — Fica estipulado como prazo máximo para a lavratura da competente escritura pública, o dia 26 de junho de 1990”.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Director

① changed

Quorum 2/3.

[illegible]

Juntadas 16.04/17 - 31.01.90 @ en 16.18/31 - 08.03.90 @ en

Observações